



ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO- SMTT

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da presente Justificativa, por estarem, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROPRIÁ/SE, 12 de março de 2021.

Isaias Silva Santos
Isaias Silva Santos
Superintendente da SMTT

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de **Serviços de licença de uso de software** entre a SMTT de Propriá-SE e **3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA**.

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas.

CONSIDERANDO, que a tecnologia e sistema inicialmente utilizados não atenderam de maneira eficaz e eficiente as necessidades desta Secretaria e que os sistemas e serviços oferecidos pela 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, por outros por outros órgãos, conforme documentação acostada.

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA possui equipe de técnicos capacitada para o atendimento e treinamento dos servidores da SMTT.

CONSIDERANDO, que todos os sistemas e serviços oferecidos e disponibilizados pela 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, já estão integrados com o SAGRES (TCE-SE), o que garante o cumprimento da Legislação, em relação aos prazos e conteúdo.

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA proporciona ao Servidor Público Municipal, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede da SMTT.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.



000077

ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO- SMTT

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços da SMTT.

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, tendo a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, oferecido preço compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

CONSIDERANDO, que a 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA, com base na sua experiência comprovada, atende de maneira adequada os fatores estabelecidos no Decreto Lei 1.070/94, ou seja:

- 1 – Prestação de Serviços
- 2 – Suporte de Serviços (manutenção corretiva, evolutiva, e Help-Desk)
- 3 – Qualidade
- 4 – Padronização
- 5 – Compatibilidade e integração
- 6 – Desempenho



ESTADO DE SERGIPE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO- SMTT

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina esta Superintendência, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Ilustríssimo Senhor Superintendente da SMTT de PROPRIÁ - SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 12 de março de 2021.

SIDNEY ALVES ROCHA
Sidney Alves Rocha
Assessor Técnico